



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 080/2022, QUE, "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALORES DESTINADOS AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES (a) WILMAR SUDOSKI e ZENILDA LEMOS

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para promover repasse, na forma de convênio, ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas, no valor de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais) referente a recursos financeiros do Ministério da saúde, destinado ao ressarcimento da produção apresentada via sistema SIH/SUS (Tratamento de Infecção pelo Coronavírus).

2. Fundamento e Voto do Relator .

A finalidade precípua da proposição é a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, tendo em vista a importância dos serviços prestados, sendo a saúde um direito assegurado constitucionalmente.

O convênio é de interesse público e social.

Dispõe a Constituição Federal:



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Suprema Lei do Município traz os seguintes dispositivos:

*" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)"*

*" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:
(...)*

V - concessão de auxílios e subvenções;

(...) "

*" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)"*

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 080/2022, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 11 de julho de 2022.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. TATI CARVALHO
Presidente

VER. MAURICIO ZIMMERMANN
Vice-Presidente

VER. WILMAR SUDOSKI
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. JULIANA MACIEL
Presidente

VER. ZENILDA LEMOS
Vice-Presidente

VER. WILMAR SUDOSKI
Membro